



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

DECRETO Nº 038,

DE 12 DE MAIO DE 2014.

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no desempenho das competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui Código de Trânsito Brasileiro – CTB e considerando a Lei Municipal nº 643, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Trânsito.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Coronel Pilar, que a acompanha o presente Decreto, Anexo I, de conformidade com o disposto no art. 24 da LC nº 9.503/97.

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal

Registre-se, e publique-se

Márcia Scudella
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: administra@coronelpilar.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes passa a funcionar com a estrutura e composição constantes deste Decreto e tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais de trânsito e transporte e competências previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sendo órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º. A Direção do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, a quem, além das atribuições gerais previstas na Lei Municipal nº 643/2013, compete:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. organização do sistema de trânsito e tráfego urbano, podendo para isto, contar com apoio de órgãos e entidades do Município, do Estado e da União;
- III. implantação e manutenção da sinalização de trânsito no território do Município;
- IV. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- V. regulamentação e controle dos serviços de transportes públicos concedidos e permitidos;
- VI. proposição de diretrizes gerais referentes a estrutura viária básica, em colaboração com os demais órgãos internos da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

VII. realizar os levantamentos estatísticos e estudos para melhoria do trânsito urbano;

VIII. aprovação ou não de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais de produtos ou serviços que possam ter influência direta nas condições de tráfego ou estacionamento;

IX. exarar parecer, com poderes para vetar ou não, obras ou equipamentos que possam influenciar negativamente nas condições de trânsito de veículos ou de pedestres;

X. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito ocorridos nas vias locais e suas causas;

XI. desenvolver o planejamento do Departamento, estabelecendo áreas de atuação, programas, projetos, metas e indicadores de desempenho e monitorar os resultados alcançados;

XII. baixar instruções ou ordens de serviço de caráter interno;

Art. 3º. O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte detém a prerrogativa de examinar qualquer assunto relacionado ao trânsito local, podendo criar comissões ou organizar equipes de trabalho com a finalidade de solucionar questões críticas ou proporcionar aprimoramento técnico e administrativo.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes contará com o apoio e suporte técnico de toda a estrutura das unidades administrativas que integram a Administração Municipal para a consecução dos objetivos insculpidos na normatização de trânsito nacional, podendo solicitar a participação de servidores e assessores para os fins instituídos neste Regimento, bem como requerer providências aos demais Secretários Municipais para a rápida e eficaz execução das atividades do órgão de trânsito.

Parágrafo Único. Para estudos de engenharia de tráfego e elaboração de projetos, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes utilizará o quadro técnico das secretarias e/ou instituições vinculadas à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

Art. 5º. Para efeitos de estruturação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes poderão ser implementadas gradativamente subdivisões de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Engenharia e Sinalização; de Fiscalização, Tráfego e Administração; de Educação de Trânsito e de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, para os fins de especializar as deliberações sobre os assuntos de interesse da área de atuação.

§ 1º. À Seção de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

§ 2º. À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

§ 3º À Seção de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 6º. Os casos omissos a este Regimento são resolvidos pelo Diretor e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, em 12 de maio de 2014.

LOURENÇO DELAI

Prefeito Municipal